

**LEI Nº 1772/2018**

Publicação Nº 1709475

LEI Nº 1772/2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR E CONCEDER BOLSA AUXÍLIO MORADIA E BOLSA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/ÁGUA POTÁVEL AO MÉDICO VINCULADO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a aderir e conceder Bolsa Auxílio Moradia e Bolsa Auxílio Alimentação/Água Potável ao médico vinculado ao Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei 12.871 de 22 de outubro de 2013 e pela Portaria Interministerial nº. 1.369 de 08 de julho de 2013.

Parágrafo Único. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no caput deste artigo.

Art. 2º - A Bolsa Auxílio Moradia e a Bolsa Auxílio Alimentação/Água Potável compreenderão o valor de até R\$ 1.550,00 (mil, quinhentos e cinquenta reais) destinados ao médico vinculado ao Programa Mais Médicos para o Brasil, na seguinte proporção:

I – Bolsa Auxílio Moradia fica estipulado mensalmente no valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais); e

II – Bolsa Auxílio Alimentação/Água Potável fica estipulado mensalmente no valor de até R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

§1º - Os benefícios dispostos no caput desse artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos para o Brasil atuar no Município de Paulo Lopes.

§2º - O valor estipulado no caput será reajustado, conforme determinado em Portaria Normativa Ministerial e Diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

§3º - O número de vagas para atender o disposto nesta Lei será de 02 (duas).

Art. 3º - Nos termos do artigo 11 da Lei nº. 12.871, de 22 de outubro de 2013, e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Paulo Lopes, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos para o Brasil do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Paulo Lopes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NADIR CARLOS RODRIGUES  
Prefeito Municipal

Publicado a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 09 de agosto de 2018.

LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA  
Secretária Municipal de Administração

**RESOLUÇÃO Nº001/2018 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO LOPES**

Publicação Nº 1709481

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO LOPES

RESOLUÇÃO Nº001/2018 DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que confere a Lei Municipal Nº1726/2017 de 27 de setembro de 2017, que institui e Regulamenta do Conselho Municipal de Saúde e o seu Regimento Interno, obedecida a Lei 8. 142/90, e Resolução nº453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde. Aprova o Edital nº 001/2018, dispõe sobre o processo de eleição dos membros dos segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde e dos representantes dos segmentos organizados dos trabalhadores da Saúde, bem como a indicação dos representantes do governo e das entidades prestadoras de serviços de saúde inscritas no Conselho Municipal de Saúde.

DOS OBJETIVOS:

Art. 1º - Regular o processo eleitoral para recomposição do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2018 a 2020.

Artigo 2º - A função de Conselheiro Municipal de Saúde não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Artigo 3º - As eleições do Conselho Municipal de Saúde reger-se-ão a partir da publicação do edital e encaminhados a todos interessados, bem como cronograma de data da eleição, oportunizando a todos a participação no trâmite.

DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 4º - Os representantes governamentais e prestadores de serviços no SUS, serão indicados pelo respectivo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde até a data (dia, mês e ano), através de ofício ao presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 5º - Os representantes dos segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde e os segmentos organizados dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde serão eleitos entre seus pares, em foro próprio denominado de Assembléia de Eleição.

DOS ELEGÍVEIS